

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230423

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 487.688.392-00, residente na TRAV. NAIF DAIBES, S/N, e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, residente na TV BARAO DO RIO BRANCO, 3508 APTO 306, MACO, Belém-PA, CEP 66095-055, portador do(a) CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAUDE BUCAL (ESB) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010328	PITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	50,00	5,870	293,50
010344	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	13,00	41,720	542,36
011063	AGUA DESTILADA 5L	GALÃO	25,00	24,660	616,50
011178	ROLETE DE ALGODÃO C/ 100	PACOTE	175,00	3,240	567,00
027284	ANESTÉSICO TÓPICO	UNIDADE	50,00	43,990	2.199,50
027285	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	2.000,00	2,500	5.000,00
027288	IONÓMERO DE VIDRO R	UNIDADE	50,00	41,940	2.097,00
027291	LUVA ESTÉRIL 7,5	UNIDADE	30,00	2,450	73,50
027292	LUVA ESTÉRIL 7,0	UNIDADE	15,00	2,450	36,75
027305	FLUÓR TÓPICO GEL NEUTRO 200 ML	UNIDADE	125,00	5,780	722,50
027309	PASTA PROFILÁTICA 90G	UNIDADE	50,00	5,440	272,00
027310	PAPEL GRAU CIRURGICO 100mm	PACOTE	13,00	73,740	958,62
027317	RESINA B3,5 COM 4G	UNIDADE	18,00	101,990	1.835,82
027319	RESINA FLUIDA A3	UNIDADE	50,00	17,120	856,00
027320	GORRO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100un	PACOTE	25,00	15,990	399,75
027321	MATRIX DE AÇO 5 mm	UNIDADE	20,00	2,730	54,60
027333	BROCA DIAMANTADA 1014	UNIDADE	15,00	3,920	58,80
027334	BROCA DIAMANTADA 1015	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
027335	BROCA DIAMANTADA 1016	UNIDADE	10,00	3,920	39,20
027336	BROCA DIAMANTADA 1093 F	UNIDADE	10,00	3,920	39,20
027337	BROCA DIAMANTADA 1090 F	UNIDADE	10,00	3,920	39,20
027338	BROCA DIAMANTADA 2135 F	UNIDADE	10,00	3,920	39,20
027339	BROCA DIAMANTADA 3083 F	UNIDADE	10,00	7,980	79,80
040441	LAMINA DE BISTURI N 15	CAIXA	15,00	33,990	509,85
040449	FORMOCRESOL 10 ML	FRASCO	5,00	6,560	32,80
040473	CIMENTO CIRURGICO-PO E LIQUIDO	KIT	5,00	69,540	347,70
040475	OXIDO DE ZINCO, PO	FRASCO	5,00	7,410	37,05
040477	EUGENOL	FRASCO	5,00	12,580	62,90
040491	BROCA ENDO Z-	UNIDADE	5,00	35,860	179,30
040506	BROCA DIAMANTADA 3082	UNIDADE	8,00	3,920	31,36
040507	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HASTE LONGA N 1012HL	UNIDADE	8,00	4,970	39,76
040509	BROCA ESFERICA DIAMANTADA HASTE LONGA N 1014HL	UNIDADE	8,00	4,000	32,00
040518	PEDRA PARA AFIAÇÃO DE INSTRUMENTAIS DE ARKANSAS-GRAN ULAÇÃO MEDIA	UNIDADE	10,00	55,430	554,30
040530	LIMAS ENDODONTICA TIPO K 1ºSERIA- 15 A 40 DE 31 MM	JOGO	8,00	21,950	175,60
040531	LIMAS ENDODONTICA TIPO K 1º SERIA- 15 A 40 DE 21 MM	JOGO	5,00	22,550	112,75
040533	LIMAS ENDODONTICA FLEXOFIPE 1º SERIA- 15 A 40 DE 21	JOGO	3,00	23,430	70,29
040536	LIMAS ENDODONTICA FLEXOFIPE 1º SERIA-15 A 40 DE 25	JOGO	10,00	23,420	234,20
040542	HIPOCLORITO DE SODIO- 1 LITRO	FRASCO	10,00	6,590	65,90
040545	EDTA	FRASCO	5,00	6,310	31,55
040554	CONES DE GUTTAPERCHA-45 A 80	JOGO	13,00	38,370	498,81
041828	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	18,00	66,690	1.200,42

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



041839	TARTARITE	FRASCO	13,00	23,660	307,58
	frasco com 30ml				
041848	BROCA DIAMANTADA 1011	UNIDADE	8,00	3,920	31,36
041849	BROCA DIAMANTADA 1012	UNIDADE	8,00	3,920	31,36
041850	BROCA DIAMANTADA 1013	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
041851	BROCA DIAMANTADA 2068	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
041852	BROCA DIAMANTADA 1092	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
041855	BROCA DIAMANTADA 3113	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
041858	BROCA DIAMANTADA 3168F	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
041860	BROCA DIAMANTADA 3195 F	UNIDADE	13,00	3,920	50,96
041863	BROCA DIAMANTADA 3118 F	UNIDADE	10,00	3,920	39,20
041869	LIMAS ENDODÔNTICA TIPO K 2ª SERIA -45 a 80 de 31mm	JOGO	5,00	21,960	109,80
041870	LIMAS ENDODÔNTICA TIPO K 3ª SERIA -90a 140	JOGO	5,00	26,530	132,65
053338	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1015	UNIDADE	18,00	3,920	70,56
053339	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1016	UNIDADE	18,00	3,920	70,56
053340	BROCA ESFÉRICA PARA ALTA ROTAÇÃO N°1012HL	UNIDADE	25,00	3,920	98,00
066894	FIO DENTAL 50M	UNIDADE	2.000,00	3,000	6.000,00
066897	MÁSCARA N 95	UNIDADE	50,00	1,260	63,00
	COR BRANCO				
066898	CLOREXIDINA 0,12% - Solução Bucal Antisséptico com 1 000 ml.	FRASCO	43,00	39,000	1.677,00
066900	HIDRÓXIDO DE CA - PA	UNIDADE	5,00	6,030	30,15
066901	PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS ODONTOLÓGICA - ADULTA	CAIXA	15,00	180,370	2.705,55
066905	SUGADOR METÁLICO ENDODÔNTICO	KIT	3,00	49,990	149,97
066919	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CÔNICA - ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
067071	CIMENTO ODONTOLÓGICO - PÓ E LÍQUIDO	KIT	5,00	55,920	279,60
094596	ACIDO FOSFORICO A 37%, GEL 2,5 ML	UNIDADE	100,00	9,460	946,00
094598	APLICADOR MICROBRUCH	CAIXA	63,00	34,410	2.167,83
	PACOTE COM 100 UNIDADES				
094606	CREME DENTAL 90G	UNIDADE	500,00	2,960	1.480,00
094607	ESPELHO BUCAL SEM CABO	UNIDADE	45,00	3,470	156,15
094609	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL	CAIXA	9,00	68,730	618,57
	EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2,5G E 5 PONTEIRAS.				
094613	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM. P) CX COM 100 UNID.	CAIXA	125,00	17,000	2.125,00
094615	OCULOS DE PROTEÇÃO,	UNIDADE	18,00	11,990	215,82
	HASTES REGULAVEIS EM QUATRO ESTAGIOS; LENTE UNICA EM DUROPOLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL; ORIFÍCIOS PARA CORDÃO; DIMENSÕES DO ITEM CxLxA 20X8x5 CENTIMETROS				
094619	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML	UNIDADE	75,00	0,610	45,75
094620	SODA CLORADA - 1 LITRO	FRASCO	10,00	10,370	103,70
094621	SPRAY TESTE DE VITALIDADE PULPAR - FRASCO COM 200ML	FRASCO	8,00	51,030	408,24
094622	SUBSTANCIA INTRA-ALVEOLAR (CURATIVO)	UNIDADE	15,00	47,110	706,65
	EMBALAGEM COM 10G; COM PROPOLIS; ISENTO DE EUGENOL.				
094625	VERNIZ COM FLUOR	CAIXA	8,00	25,110	200,88
	EMBALAGEM COM 1 VERNIZ DE 10ML + 1 SOLVENTE DE 10ML.				
				VALOR GLOBAL R\$	42.609,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 42.609,99 (quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0908.103010008.2.056 Gestão das Equipes de Saúde Bucal - SB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 42.609,99 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 9.2023-00014; Pregão Eletrônico nº 00027/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 11 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CNPJ 37.556.213/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____